



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Compras de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica – Prestação de Serviço para Conserto de Máquinas de Lavar Roupas no Centro Pop Rua.

O Centro POP Rua é uma unidade pública estatal que atua com o atendimento especializado a população em situação de rua. Conforme decreto nº 7.053/2009, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

O Centro POP Rua oferece a oportunidade do usuário fazer sua higiene pessoal/banho nas dependências do serviço, bem como lavar suas roupas, em dias estabelecidos, também no serviço. Assim, as máquinas de lavar roupas são imprescindíveis no Centro POP Rua, pois são utilizadas para lavagem das roupas de banho disponibilizadas aos usuários e também para lavagem das roupas próprias dos usuários. Para isso as máquinas de lavar roupas necessitam, estar em pleno funcionamento, pois há uma grande demanda de lavagem diária de roupas pessoais, de cama, mesa e banho.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação via afastamento de dispensa eletrônica, amparada também pelo artigo 75, II, Lei nº 14.133/21, de manutenção/conserto das máquinas de lavar roupas para manter a organização e higiene pessoal dos usuários deste serviço.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional disposto no artigo 37, XXI da Constituição Brasileira, relativo a obrigatoriedade de licitação no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a aquisição de bens e prestação de serviços para o poder público.

Considerando que a licitação é um instituto do Direito Administrativo, utilizado sempre que a Administração Pública precisa contratar terceiros para suprir as necessidades da coletividade, sendo que para isso é necessária a utilização do processo licitatório, atendendo todos os princípios, normas e atos legais necessários para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa de seu interesse.

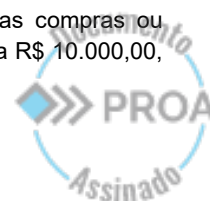
Considerando o art. 11 da Lei nº. 14.133/21 que define que a licitação tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de serviços, obras e compras em geral, a Administração Pública precisa observar, como regra, o procedimento preliminar licitatório determinado e delimitado conforme dispõe a legislação.

Considerando o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 95, § 2º da Lei 14.133/21, que entende que as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento são entendidos como as de valor não superior a R\$ 10.000,00, podendo ser feito contrato verbal com a administração;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





24808000002108



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 22.348/22 que dispõe sobre a contratação direta sob a Lei Federal 14.133/21, onde fica dispensada a análise jurídica para compra de itens de baixa complexidade e entrega imediata, o artigo 11, § 5º do mesmo decreto, onde a compra por dispensa de forma eletrônica, mediante justificativa, pode ser afastada pela inadequação à obtenção da melhor proposta e ainda o art. 27, do mesmo decreto, que corrobora com a simplificação da documentação exigida para contratações de entrega imediata;

Considerando o art. 14 do Decreto Municipal nº 22.347/22, que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, onde faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, que dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito Municipal, onde define os parâmetros a serem utilizados na orçamentação, que podem ser empregados de forma combinada ou não.

Informamos que a Prestação de Serviço para Conserto das Máquinas de Lavar Roupas, caracterizada como contratação de pequeno vulto, será realizada via compra direta, com a orçamentação realizada com pesquisa direta, com, no mínimo, 03 fornecedores e, que como critério de seleção do fornecedor seja utilizado o critério de menor preço, observadas as demais condições legais.

Justificamos a compra devido à urgência na resolução do problema e o cumprimento das exigências da legislação e rotinas da Fundação de Assistência Social.

Caxias do Sul, 08 de novembro de 2024.

Rafael da Silva Vieira
Presidente em exercício da FAS.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

		SITUAÇÃO	ATENDE	FOLHA
--	--	----------	--------	-------

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br



2



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

			AOS REQUISITOS	
Formalização da demanda e parecer jurídico e requisitos de habilitação	Lei Federal 14.133/21 (Licitações)	Pedido de compra com a justificativa da urgência/emergência/situação calamitosa ou Termo de Referência que afaste a possibilidade da realização da dispensa eletrônica.	(X) SIM () NÃO	
		Caracteriza-se como compra de pequeno vulto, até 10.000,00 e poderá ser feito contrato verbal (art. 95, § 2º Lei 14.133/21).	(X) SIM () NÃO	
		Enquadra-se nas hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, situação de urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço, emergência, calamidade.	(X) SIM () NÃO	
	Decreto 22.348/22 (Contratação Direta)	Tem justificativa de afastamento da dispensa eletrônica conforme art. 11º § 5º do Decreto Municipal nº 22.348/22 (excepcionalidade e inadequação à obtenção da melhor proposta).	() SIM () NÃO	
		Observação do art. 6º do Decreto Municipal nº 22.348/22 que dispensa análise jurídica devido ao baixo valor, baixa complexidade e entrega imediata.	() SIM () NÃO	
		Observação do art. 27º do Decreto Municipal nº 22.348/22 da documentação exigida (CND Federal e CND Trabalhista).	() SIM () NÃO	
	Decreto 22.347/22 (ETP)	Enquadra-se no art. 14º do Decreto Municipal nº 22.347/22, da faculdade da elaboração do ETP (baixo valor, guerra, emergência, calamidade).	(X) SIM () NÃO	
Estimativa da Despesa	Decreto 22.244/22 (Orçamentação)	Pesquisa de Preço conforme um dos parâmetros do art. 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, IV (pesquisa com fornecedores locais justificada).	(X) SIM () NÃO	
		Observação do art 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, § 3º dos critérios da pesquisa com fornecedor (prazo de resposta, obtenção de proposta formal contendo descrição, valor unitário, valor total, número do CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome completo e identificação do responsável).	(X) SIM () NÃO	
	Lei Federal 14.133/21 (Licitações) Art. 72, IV	Pedido de Compra e Dotação Orçamentária	(X) SIM () NÃO	
Autorização da autoridade	Lei Federal 14.133/21 (Licitações) Art. 72, VIII)	Justificativa da Ordenadora da Despesa (<i>compras de pequeno valor ou serviços de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica, razão da escolha do fornecedor pelo critério menor preço</i>)	(X) SIM () NÃO	

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





24808000002108

Nome do documento: Justificativa.pdf

Documento assinado por

Rafael da Silva Vieira

Órgão/Grupo/Matrícula

FASCAX / PRE / 225

Data

08/11/2024 10:45:20





Número : 2024 / 801

Data : 08/11/2024

Requisitante /
[2606] FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL (FAS)/FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL/FAS

Prazo de entrega

Situação do Pedido

Autorizado

Endereço de entrega

Finalidade
Contratação de prestação de serviço para conserto de máquina de lavar roupas do Centro Pop Rua.

Item	Produto	Unid. Med.	Especificação do item	Quantidade	Valor Unitário	Total Item
1	68992	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS: a) máquinas do tipo doméstica ou industrial; b) substituição ou reparos e ajustes de peças; c) mão-de-obra.	1	280,00	280,00
Valor Total						280,00

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2024/385 - Fundação de Assistência Social (FAS)	Valor Utilizado :	280,00
Programa de Trabalho	: 05.06.08.244.0003.2522 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral-Proteção Especial I -FMAS		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte de Recurso	: 0661 - Transf. Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
Destinação	: 0000941 - 5079-FEAS PSEMAC		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		

FINANCEIRO

ORDENADOR



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Brenda Regina Valcanaia Bermudez	FASCAX / CONT / 536	08/11/2024 14:58:04
Marcela Cristina Bridi	FASCAX / DA / 301	08/11/2024 15:39:13
Rafael da Silva Vieira	FASCAX / PRE / 225	08/11/2024 16:58:34

